

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 20 de setembro de 2023 • Edição 2601 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 736/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 8.245/93, Lei Municipal 888/2005, Lei do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município e alterações, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar a Comissão Permanente Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para Processo Seletivo, especialmente relativo à aplicação da prova e de títulos, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, para fins de contratação de pessoal temporário, em caráter excepcional e de interesse público, constante dos seguintes membros:

1. EDVANE EVANGELISTA DIAS - Superintendente de Recursos Humanos da Administração - Matrícula 2545/1;
2. THIAGO CAMPOS RAMALHO - Contador - Matrícula 6741/1;
3. CRISTIAN DOS SANTOS PERIUS - Secretário de Administração - Matrícula 9222/5.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º, será dirigida pela Presidente, Senhora Edvane Evangelista Dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 102/2021.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 737/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 110 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 04 de setembro de 2023 a 03 de setembro de 2025, para a Senhora **CARLA DOS ANJOS PIRES MOREIRA DE FA-RIA**, ocupante do cargo de **Enfermeiro Padrão**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 04 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 738/2023

LEONARDO TADEU BOPRTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, a Senhora **CARINE DE SOUZA BARBOSA**, para exercer a função de **Chefe de Equipe de Iluminação**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 739/2023

"Instaura Inquérito e Processo Administrativo na forma que menciona, e dá outras providências".

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o memorando nº 095/2023 – SMAD/CPIA;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 228 de 04 de abril de 2023, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra o Senhor **JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS**.

Artigo 2º - Dar-se-á sequência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

Artigo 3º - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

Artigo 4º - Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Dayanne Gonçalves da Silva, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

Artigo 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 740/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 21 de setembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023, a Senhora **CLAUDIA MARIA SOUSA BRITO SANTOS**, ocupante do cargo de **Professor(a) Pedagogo**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 742/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 28 de setembro de 2023 até 27 de dezembro de 2023, a Senhora **ELEN LUCI INES DUSO SILVA**, ocupante do cargo de **Professor(a) Língua Portuguesa**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 741/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 25 de setembro de 2023 até 24 de dezembro de 2023, a Senhora **LUANA SOUSA BARBOSA**, ocupante do cargo de **Auxiliar Educacional**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 25 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 740/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 21 de setembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023, a Senhora **CLAUDIA MARIA SOUSA BRITO SANTOS**, ocupante do cargo de **Professor(a) Pedagogo**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 744/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 21 de setembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023, o Senhor **EXPEDITO JOSEPH MATOS**, ocupante do cargo de **Professor(a) Pedagogo**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 21 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 746/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 365/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1482/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NA MODALIDADE: COREOGRAFIA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE - SECULT
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 745/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar os seguintes fiscais para acompanhamento dos processos licitatórios das modalidades:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 247/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1110/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO, PARA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
Fiscal do Contrato	ELIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Suplente do Fiscal	PAULO MARCOS DE MORAES COIMBRA

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 747/2023

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

AFASTAR PREVENTIVAMENTE, como medida cautelar, do exercício dos cargos, o senhor **JOSÉ MARCOS LOPES DOS SANTOS**, ocupante dos Cargos de **Enfermeiro Padrão e Técnico em Enfermagem**, pelo prazo de 30 (trinta dias), sem prejuízos de suas remunerações, nos termos do Artigo 167 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, a fim de que se ultime o Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2023.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 20 de setembro de 2023.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

DECRETOS

DECRETO Nº 2.346 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“Institui a Comissão Farmácia Terapêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT e dá outras providências”.

ADEMIR ORTIZ DE GOES, PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município e;

CONSIDERANDO que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Port. 3.916, de 30/10/98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que segundo a OMS: "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas", infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 197 da CF/88 que trata da relevância pública das ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde n. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 4.217/GM/MS, de 29 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto 7.508, de 28/06/2011;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N.º 1.554 de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS N.º 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 1, de 02 de janeiro de 2014 Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM N.º 1, de 2 de janeiro de 2015, que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2014 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2012;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Complementar n. 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da CF/88, em que não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, das ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas diretrizes;

CONSIDERANDO a Resolução do CFF n. 449 de 24 de outubro de 2006, que dispõe das atribuições do Farmacêutico nas Comissões de Farmácia e Terapêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos, a promoção do uso racional e a inegável necessidade de se considerar a racionalidade científica na incorporação de novas tecnologias;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Farmacoterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste-MT, a fim de promover a Política Municipal de Medicamentos em consonância com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos;

CONSIDERANDO que para a efetiva implementação de uma política municipal de medicamentos, a seleção tem caráter imperativo e deve estar em harmonia com as especificidades locais e seu perfil epidemiológico;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade, a equidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT como justificativa da aquisição de medicamentos e insumos que não fazem parte da Lista de medicamentos da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais nem da Lista dos Medicamentos Especializados e de Insumos para Saúde,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

Art. 2º - A CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º - A CFT da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e insumos, e assessorar a gestão do SUS Municipal.

Art. 4º - A CFT da Secretaria de Saúde do Município de Primavera do Leste - MT tem o objetivo de assessorar o Titular da Pasta na formulação de diretrizes para seleção, padronização, prescrição, aquisição, dispensação e distribuição de medicamentos e insumos e a promoção do uso racional de medicamentos para assegurar uma terapêutica eficaz e segura, na melhoria da qualidade da assistência prestada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Primavera do Leste - MT, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Medicamentos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 5º - A CFT tem caráter consultivo e deliberativo com a atribuição de:

I - Assessorar o Titular da Pasta na formulação da Política Municipal de Medicamentos e insumos;

II - Elaborar e manter atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e Insumos de Saúde do Município de Primavera do Leste - MT;

III - Analisar e emitir parecer com referência a medicamentos e insumos, no que diz respeito à proposta de:

- a) Novas incorporações de Tecnologias Farmacêuticas;
- b) Substituição ou exclusão na Relação de Medicamentos e Insumos do Município de Primavera do Leste - MT.

IV - Formular diretrizes para o uso racional de medicamentos;

V - Estimular a promoção do uso racional de medicamentos através de boletins, cursos, fóruns de debates, campanhas educativas, etc.;

VI - Elaborar notas técnicas e resoluções necessárias ao cumprimento dos objetivos da CFT;

VII - Implementar, em parceria com a Vigilância em Saúde da SMS/ Primavera do Leste - MT, ações referentes aos processos de farmacovigilância;

VIII - Implementar ações referentes a estudos de fármaco-economia;

IX - Construir e monitorar os indicadores necessários à análise do consumo e da demanda de medicamentos e insumos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

Art. 6º - A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo Único. A CFT poderá contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, convocados pela Secretaria Municipal de Saúde como Membro Consultivo.

Art. 7º - O critério para seleção dos membros da CFT deve ser o de competência técnica, sendo que desta forma, o membro deve ter aptidão e conhecimento para selecionar e utilizar-se criticamente da literatura sobre medicamentos; deve ter habilidade para colher o máximo de informações relevantes com documentação de suporte mínima; conhecimento das bases de literatura disponível, ser imparcial e isento de conflito de interesses.

Art. 8º - Serão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica na qualidade de membros efetivos e consultivos.

Art. 9º - A CFT será composta por uma equipe multidisciplinar e dirigida por um Comitê Executivo, estruturados da seguinte forma:

I – Equipe Multidisciplinar:

- a) Farmacêutico da Assistência farmacêutica;
- b) Médico da Estratégia da Saúde da Família;
- c) Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;
- d) Odontólogo da Estratégia da Saúde da Bucal; e
- e) Outras áreas da Saúde julgadas necessárias.

II - Comitê Executivo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário Executivo.

Parágrafo Único. A presidência do Comitê Executivo ficará a cargo do Farmacêutico lotado na Unidade da Assistência Farmacêutica do Município, e o Vice-presidente e o Secretário Executivo serão escolhidos dentre os demais membros da Equipe Multidisciplinar.

Art. 10 - A nomeação dos servidores para comporem a CFT será efetuada através de Portaria a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual poderá ser alterada, quando necessário, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - A CFT fica vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de setembro de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE CULTURA

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

VIII - FESTIVAL MANOEL DE BARROS DE POESIA, LITERATURA, ROTEIRO E DRAMATURGIA NA SEGUINTE MANEIRA:

Onde se lê:

DA APRESENTAÇÃO

As inscrições são gratuitas e iniciaram no dia 10 de agosto de 2023, com encerramento no dia 21 de setembro de 2023. As inscrições poderão ser realizadas pelo formulário online: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023> ou de forma presencial na SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na Avenida dos Lagos, 2602 – Parque das Águas, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 13:00h

CAPITULO VIII

Das Inscrições

Artigo 27. As inscrições estarão abertas a partir do dia 10 de agosto de 2023, e encerra-se no dia 21 de setembro de 2023 às 13h30 horário de Brasília;

Artigo 37. As inscrições deverão ser entregues até o dia 21 de setembro de 2023 na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos, 2602, Bairro Parque das Águas, das 07h00 às 13h00, ou pelo preenchimento do formulário digital na ferramenta Google Forms pelo link: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023>

Artigo 39. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 21 de setembro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Artigo 43. As inscrições deverão ser entregues até o dia 21 de setembro de 2023 na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos, nº 2602, Parque das Águas, das 07h00 às 13h00 ou pelo preenchimento do formulário digital na ferramenta Google Forms pelo link: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023>.

Artigo 44. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 21 de setembro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Artigo 50. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 21 de setembro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Artigo 58. As inscrições deverão ser entregues até o dia 21 de setembro de 2023 na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos, nº 2602, Parque das Águas das 07h00 às 13h00 ou pelo preenchimento do formulário digital na ferramenta Google Forms pelo link: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023>.

Artigo 59. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 21 de setembro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília.

Artigo 66. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 21 de setembro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília.

Artigo 72. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 21 de setembro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Anexo I
Cronograma

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
Inscrições	Apresentar a ficha de inscrição e documentos ou enviar pelo Google Forms. https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023	De 10/08/2023 a 21/09/2023
Análise da habilitação das inscrições nas Modalidades: Declamação, Poema Inédito, Literatura, Roteiro, Dramaturgia E Concurso Nacional de Poesia Inédita	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	25/09/2023
Fase recursal da habilitação	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições nas modalidades: declamação, poema inédito, literatura, Roteiro, Dramaturgia e Concurso Nacional de Poesia Inédita.	26 a 28/09/2023
Resultado final da habilitação inscrições nas modalidades: Declamação, Poema Inédito, Literatura, Roteiro, Dramaturgia e Concurso Nacional de Poesia Inédita	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos, e publicação do resultado final das inscrições deferidas	02/10/2023
Realização das apresentações da modalidade Declamação: Categorias Mirim, Juvenil, Livre e Poetas Mato-Grossenses	Apresentação no Teatro Municipal Categorias Mirim e Poetas Mato-Grossenses dia 19/10/2023 Categorias: Juvenil e Livre dia 20/10/2023	19 e 20/10/2023
Resultado Preliminar – Modalidade Declamação e Poema Inédito	Anúncio dos vencedores no Teatro Municipal nas modalidades Declamação e Poema Inédito.	20/10/2023
Prazo para Recurso do Resultado Preliminar – Modalidades Declamação e Poema Inédito	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar dos vencedores nas Modalidades Declamação e Poema Inédito.	24 a 26/10/2023
Resultado final e homologação – Modalidades Declamação e Poema Inédito	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos do resultado Preliminar e Homologação da Relação dos vencedores nas Modalidades Declamação e Poema Inédito no Dioprima (Diário Oficial de Primavera do Leste).	27/10/2023
Resultado Preliminar – Modalidades Concurso nacional de Poesia Inédita Roteiro, Dramaturgia e Literatura	Publicação da relação preliminar dos vencedores nas Modalidades Concurso Nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura no Dioprima (Diário Oficial de Primavera do Leste).	30/10/2023
Prazo para recurso do resultado preliminar – Concurso nacional, Roteiro, Dramaturgia e Literatura	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar dos vencedores nas Modalidades Concurso Nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura.	31/10/23 a 02/11/2023
Resultado final e homologação - Modalidade Concurso nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos do resultado Preliminar e Homologação da Relação dos vencedores nas Modalidades Concurso Nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura no Dioprima (Diário Oficial de Primavera do Leste).	06/11/2023

Passa a vigorar com a seguinte redação:

DA APRESENTAÇÃO

As inscrições são gratuitas e iniciaram no dia 10 de agosto de 2023, com encerramento no dia 02 de outubro de 2023. As inscrições poderão ser realizadas pelo formulário online: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023> ou de forma presencial na SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na Avenida dos Lagos, 2602 – Parque das Águas, de segunda-feira a sexta-feira das 07:00h às 13:00h

CAPITULO VIII

Das Inscrições

Artigo 27. As inscrições estarão abertas a partir do dia 10 de agosto de 2023, e encerra-se no dia 02 de outubro de 2023 às 13h30 horário de Brasília;

Artigo 37. As inscrições deverão ser entregues até o dia 02 de outubro de 2023 na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos, 2602, Bairro Parque das Águas, das 07h00 às 13h00, ou pelo preenchimento do formulário digital na ferramenta Google Forms pelo link: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023>

Artigo 39. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 02 de outubro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Artigo 43. As inscrições deverão ser entregues até o dia 02 de outubro de 2023 na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos, nº 2602, Parque das Águas, das 07h00 às 13h00 ou pelo preenchimento do formulário digital na ferramenta Google Forms pelo link: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023>.

Artigo 44. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 02 de outubro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Artigo 50. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 02 de outubro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Artigo 58. As inscrições deverão ser entregues até o dia 02 de outubro de 2023 na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos, nº 2602, Parque das Águas das 07h00 às 13h00 ou pelo preenchimento do formulário digital na ferramenta Google Forms pelo link: <https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023>.

Artigo 59. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 02 de outubro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília.

Artigo 66. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 02 de outubro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília.

Artigo 72. Só serão aceitas inscrições feitas até o dia 02 de outubro de 2023 até às 13h30, horário de Brasília;

Anexo I
Cronograma

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
Inscrições	Apresentar a ficha de inscrição e documentos ou enviar pelo Google Forms. https://cutt.ly/EditalManoelDeBarros2023	De 10/08/2023 a 02/10/2023
Análise da habilitação das inscrições Declamação, Poema Inédito, Literatura, Roteiro nas Modalidades:, Dramaturgia E Concurso Nacional de Poesia Inédita	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições.	06/10/2023
Fase recursal da habilitação	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições nas modalidades: declamação, poema inédito, literatura, Roteiro, Dramaturgia e Concurso Nacional de Poesia Inédita.	09 a 11/10/2023
Resultado final da habilitação inscrições nas modalidades: Declamação, Poema Inédito, Literatura, Roteiro, Dramaturgia e Concurso Nacional de Poesia Inédita	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos, e publicação do resultado final das inscrições deferidas	16/10/2023
Realização das apresentações da modalidade Declamação: Categorias Mirim, Juvenil, Livre e Poetas Mato-Grossenses	Apresentação no Teatro Municipal Categorias Mirim e Poetas Mato-Grossenses dia 19/10/2023 Categorias: Juvenil e Livre dia 20/10/2023	19 e 20/10/2023
Resultado Preliminar – Modalidade Declamação e Poema Inédito	Anúncio dos vencedores no Teatro Municipal nas modalidades Declamação e Poema Inédito.	20/10/2023
Prazo para Recurso do Resultado Preliminar – Modalidades Declamação e Poema Inédito	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar dos vencedores nas Modalidades Declamação e Poema Inédito.	24 a 26/10/2023
Resultado final e homologação – Modalidades Declamação e Poema Inédito	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos do resultado Preliminar e Homologação da Relação dos vencedores nas Modalidades Declamação e Poema Inédito no Dioprima (Diário Oficial de Primavera do Leste).	27/10/2023
Resultado Preliminar – Modalidades Concurso nacional de Poesia Inédita Roteiro, Dramaturgia e Literatura	Publicação da relação preliminar dos vencedores nas Modalidades Concurso Nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura no Dioprima (Diário Oficial de Primavera do Leste).	30/10/2023
Prazo para recurso do resultado preliminar – Concurso nacional, Roteiro, Dramaturgia e Literatura	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar dos vencedores nas Modalidades Concurso Nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura.	31/10/23 a 02/11/2023
Resultado final e homologação - Modalidade Concurso nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos do resultado Preliminar e Homologação da Relação dos vencedores nas Modalidades Concurso Nacional de Poesia Inédita, Roteiro, Dramaturgia e Literatura no Dioprima (Diário Oficial de Primavera do Leste).	06/11/2023

WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Portaria nº.020/2021

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 470/2023

EDITAL Nº 470.01/2023

ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMA PARA CONTRATAÇÃO DE NATUREZA TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, **CONSIDERANDO** a necessidade de implementar na plenitude o que dispõe o caput do art. 37 da Constituição Federal em relação ao Princípio da Eficiência; **CONSIDERANDO** a autorização legal prevista no inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal e o disposto no inciso II, do artigo 4º, da lei Municipal nº 888, de 27 de janeiro de 2005, **RESOLVE** estabelecer e **TORNAR PÚBLICA**, as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação em caráter temporário nos casos de excepcional interesse público, no quadro de pessoal, no âmbito das Secretarias Municipais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será planejado e organizado pela Secretaria Municipal de Administração e realizar-se-á sob a responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, sendo seus membros designados através da Portaria nº. 736/2023, obedecidas às normas deste Edital.
- 1.2 O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições especiais de realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, relativo às inscrições, atribuições de função, jornada de trabalho, salário, etapas do processo de seleção, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, recurso, admissão, validade do processo seletivo e disposições gerais e finais, para a contratação por tempo determinado de profissionais, nos termos das legislações aplicáveis, para o preenchimento das vagas para os cargos constantes do capítulo 2 deste Edital.
- 1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, por tempo determinado, "**para atender necessidade temporária de excepcional interesse público**", visando o atendimento de serviços essenciais de caráter inadiável de cada Secretaria, em casos de licenças obrigatórias, férias, emergências definidas em lei, combate a surtos epidêmicos, calamidade pública e as vagas ou cargos considerados indispensáveis ao andamento da administração pública para suprir a ausência de servidor concursado para o cargo, nos termos da Lei Municipal nº. 888 de 27 de janeiro de 2005, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto no Edital.
- 1.4 Os contratos serão regidos pelo Regime Jurídico Administrativo Especial e a contribuição previdenciária será vinculada obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
- 1.5 O presente Processo Seletivo tem validade de 12 meses, contados a partir da data de homologação do resultado final.
- 1.6 Os candidatos aprovados serão admitidos em caráter emergencial e temporário, pelo prazo não superior a 1 (um) ano, podendo o contrato ser prorrogado uma única vez e por igual período, justificado o excepcional interesse público, a contar da data de assinatura do Contrato de Trabalho.
- 1.7 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos no Capítulo 2 deste Edital.
- 1.8 Os Contratos de Trabalho poderão ser rescindidos a qualquer tempo, a critério do contratado ou do contratante.
- 1.9 O conteúdo programático consta do Anexo I deste Edital.
- 1.10 O cronograma de execução do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
20.09.2023	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 470/2023	SITE: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Publicações – seletivo) e DIOPRIMA
25.09.2023	Início das inscrições	PREFEITURA MUNICIPAL – das 13:30 às 16:30
04.10.2023	Término das inscrições	PREFEITURA MUNICIPAL – das 13:30 às 16:30
06.10.2023	Publicação do edital de deferimento e indeferimento das inscrições	SITE: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Publicações – seletivo) e DIOPRIMA
09 e 10.10.2023	Prazo para interposição de recursos contra o edital de deferimento e indeferimento de inscrições	À Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo pelo e-mail seletivo@pva.mt.gov.br - recebidos até às 13:00h do dia 10.10.2023
16.10.2023	Publicação do edital de Homologação das inscrições, divulgação do local de realização da Prova Objetiva e ensalamento.	SITE: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Publicações – seletivo) e DIOPRIMA
22.10.2023	Aplicação da Prova Objetiva	LOCAL SERÁ DIVULGADO NO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
23.10.2023	Divulgação do Gabarito Preliminar da prova objetiva.	SITE: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Publicações – seletivo) e DIOPRIMA
24 e 25.10.2023	Prazo para interposição de recursos contra o Gabarito Preliminar	À Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo pelo e-mail seletivo@pva.mt.gov.br - recebidos até às 13:00h do dia 25.10.2023
27.10.2023	Divulgação do Gabarito Definitivo da prova objetiva	SITE: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Publicações – seletivo) e DIOPRIMA
30.10.2023	Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva	SITE: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Publicações – seletivo) e DIOPRIMA
31.10 e 01.11.2023	Prazo para interposição de recursos contra o edital de resultado preliminar da prova objetiva	À Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo pelo e-mail seletivo@pva.mt.gov.br - recebidos até às 13:00h do dia 1º.11.2023
07.11.2023	Homologação e Divulgação do Resultado Final	SITE: www.primaveradoleste.mt.gov.br (Publicações – seletivo) e DIOPRIMA

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa

2 DOS CARGOS

2.1 Os cargos, a escolaridade/pré-requisitos, o número de vagas, vagas para cadastro de reserva, jornada de trabalho e a remuneração são os estabelecidos a seguir:

CARGOS QUE REQUEREM NÍVEL DE ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH	R\$	Escolaridades/pré-requisitos
Cirurgião Dentista 20 hrs - Paciente PNE *	CR	-	20	5.440,82	Ensino Superior em Odontologia, Especialização na Área e Registro no Conselho respectivo inclusive da especialidade
Cirurgião Dentista 20 hrs - Periodontia *	CR	-	20	5.440,82	Ensino Superior em Odontologia, Especialização na Área e Registro no Conselho respectivo inclusive da especialidade
Fonoaudiólogo	CR	-	40	5.440,82	Superior Específico e registro no órgão fiscalizador
Médico 40 hrs - Clínico Geral**	CR	-	40	14.272,51	Superior Específico e registro no órgão fiscalizador
Médico Especialista em Alergia***	CR	-	20	7.793,63	Superior Específico com especialização em Alergia e registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade
Médico Especialista em Cardiologia***	CR	-	40	14.272,51	Superior Específico com especialização em Cardiologia e registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade
Médico Especialista em Cirurgia Vascular***	CR	-	20	7.793,63	Superior Específico com especialização em Cirurgia Vascular e registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade
Médico Especialista em Dermatologia***	CR	-	40	14.272,51	Superior Específico com especialização em Dermatologia e registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade
Médico Especialista em Ginecologia***	CR	-	20	7.793,63	Superior Específico com especialização em Ginecologia e registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade
Médico Especialista em Infectologia***	CR	-	20	7.793,63	Superior Específico com especialização em Infectologia registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade
Médico Especialista em Psiquiatria***	CR	-	40	14.272,51	Superior Específico com especialização em Psiquiatria registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade
Médico Especialista em Urologia***	CR	-	20	7.793,63	Superior Específico com especialização em Urologia e registro no órgão fiscalizador inclusive da especialidade

* A composição da remuneração será acrescida de Gratificação por Especialidade 10%, conforme Lei Específica.

** Acrescido de 15% Auxílio Moradia + 15% Auxílio Alimentação + 10% Auxílio Transporte

*** Acrescido de 15% Auxílio Moradia + 15% Auxílio Alimentação + 10% Auxílio Transporte + 20% Adicional de Especialidade

**CARGOS QUE REQUEREM NÍVEL DE ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR:
CARGOS NA ÁREA EDUCACIONAL**

Cargo/Função	Vagas	PcD	CH *	Remuneração por	Escolaridades/ pré requisitos
				Hora - R\$ * Graduação Classe B	
Professor de Ciências Biológicas	CR	-	-	42,73	Ensino Superior - Licenciatura Plena, Com Habilitação em Ciências Biológicas/Ciências Naturais - Reconhecido pelo Mec.
Professor de Educação Física	CR	-	-	42,73	Ensino Superior - Licenciatura Plena, Com Habilitação em Educação Física - Reconhecido pelo Mec e registro no Conselho respectivo
Professor de Geografia	CR	-	-	42,73	Ensino Superior em Geografia - Licenciatura Plena
Professor de História	CR	-	-	42,73	Ensino Superior - Licenciatura Plena, Com Habilitação em História - Reconhecido pelo Mec.
Professor de Língua Inglesa	CR	-	-	42,73	Ensino Superior em Letras (Habilitação em Inglês) - Licenciatura Plena
Professor de Língua Portuguesa	CR	-	-	42,73	Ensino Superior em Letras - Licenciatura Plena

* A remuneração será calculada de acordo com o número de aulas atribuídas. Máximo de 150h mensais.

2.2 As Remunerações acima descritas estão atreladas a Faixa Salarial Inicial do cargo de acordo com a legislação vigente.

3 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NOS CARGOS

3.1 O candidato, no caso de aprovação, terá que atender as seguintes exigências na data da convocação e contratação:

- Ter nacionalidade brasileira ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- Apresentar os documentos exigidos no item 11.3 do Capítulo 11 deste Edital, no ato da contratação.

3.2 O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados no item 3.1 deste Capítulo, perderá o direito à investidura no cargo para qual foi convocado.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital. Em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 A inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, devido a sua modalidade, será **GRATUÍTA**.

4.3 As inscrições para participar do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, localizada na Rua: Maringá nº 444, centro, **no período da tarde das 13:30h as 16:30, em dias úteis, entre 25 de setembro a 04 de outubro de 2023**, portando os documentos exigidos no item 4.4 deste capítulo, sendo de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição.

4.4 O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e anexar as fotocópias dos documentos, abaixo relacionados:

a) **Formulário de Inscrição, conforme Anexo II, devidamente preenchido e assinado.**

b) **Cópia da Cédula de Identidade, Carteira de trabalho, CNH ou Cédula de Identidade fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe com, por exemplo, os da OAB, CREA, CRM, CRC, etc.**

c) **Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.**

4.5 A efetivação da inscrição implica no conhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todos os prazos e normas estabelecidos pelo presente Edital. A verificação em qualquer época de documentos falsos ou inexatos, ou falta de cumprimento às condições exigidas, acarretará no cancelamento da inscrição em qualquer momento, por decisão da Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, com posterior publicação. Cancelada a inscrição, serão anulados todos os atos dela decorrentes.

4.6 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de condição(ões) especial(ais) para a realização da prova, no ato da inscrição deverá solicitar, obrigatoriamente, a(s) condição(ões) especial(ais) de que necessita, sendo vedadas alterações posteriores. Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova.

4.7 Cada candidato terá direito a apenas uma inscrição. Havendo mais de uma, valerá aquela cujo protocolo for o mais recente;

4.8 Não haverá inscrição condicional, nem tampouco por correspondência;

4.9 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante de inscrição, inclusive quando da realização das provas, de maneira a dirimir eventuais dúvidas.

4.10 Não será devolvida a documentação dos candidatos exigida para o certame.

4.11 Será admitida a inscrição por terceiros mediante apresentação dos documentos constantes do item 4.4 deste Capítulo.

4.12 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade das informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário de inscrição ou extravio de documentos.

4.13 A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança, sendo acompanhada de um fiscal.

4.14 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4.15 Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e o fiscal.

5 DAS INSCRIÇÕES E VAGAS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Serão destinadas aos portadores de deficiência, 10% do total de vagas existentes, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

5.2 O candidato portador de deficiência deverá trazer no ato da inscrição, o Anexo III devidamente preenchido e laudo médico ou atestado (original ou cópia autenticada) indicando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência e seu enquadramento previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002. Não serão considerados resultados de exames e/ou documentos diferentes do descrito e/ou que tenham sido emitidos há mais de 01 (um) ano.

5.2.1 Será aceito como comprovante da deficiência a carteira de identidade diferenciada (RG) que conste código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente e seu enquadramento previsto no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 114/2002.

5.3 Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no artigo 4º, incisos I a V da Lei Complementar Estadual nº 114/2002, ou seu Laudo Médico não se enquadre nas especificações deste edital, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos.

5.4 Haverá concorrência em igualdade de condições para todos os candidatos.

5.5 Fica anulada a participação do candidato como portador de deficiência, sem possibilidade de posterior discussão, quando, no ato da inscrição, não tenha declarado esta condição nem tampouco obedecido aos requisitos anteriormente descritos..

5.6 O resultado final será também publicado em duas listas, sendo a primeira com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes.

5.7 O primeiro candidato portador de deficiência classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado para ocupar a 10ª vaga existente ou que vier a ser criada dentro do prazo de validade do processo seletivo, enquanto os demais candidatos portadores de deficiência classificados, serão nomeados a cada intervalo de 10 (dez) vagas providas, por cargo/área/especialidade, visto que as vagas são Cadastro Reserva.

6 DAS PROVAS

6.1 Do processo de seleção constarão as seguintes provas:

6.1.1 Para os cargos que requerem nível de escolaridade **SUPERIOR** e **requerem** conhecimentos específicos:

Conteúdos	Quantidade de Questões
Língua Portuguesa	05
Conhecimentos Gerais	05
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10
Soma	20

6.2 A prova objetiva apresentará questões de múltipla escolha, contendo quatro opções (A, B, C e D) com uma única alternativa correta a ser assinalada de acordo com o comando da questão, com marcação correspondente no Cartão Resposta, de caráter classificatório, a ser aplicada a todos os candidatos.

6.2.1 A referida marcação no Cartão Resposta deverá proceder da seguinte maneira, sob pena de **desclassificação** do Processo Seletivo Simplificado:

	B	C	D
--	---	---	---

6.3 A Prova Objetiva será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com o valor de 0,5 (cinco) décimos cada, e será valorada de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com o conteúdo programático previsto no **Anexo I** deste Edital.

7 DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

7.1 A aplicação das Provas Objetivas está prevista para ser realizada no dia **22 de outubro de 2023 (DOMINGO)** com início às **8:00 horas** e duração **improrrogável de 03 (três) horas**.

7.1.1 Se houver a necessidade a aplicação das provas poderá ocorrer em dois períodos.

- 7.2 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova às **7:30 horas**, pois os portões permanecerão abertos somente até às **8:00 horas**, horário após o qual não será permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos a sala de provas.
- 7.3 O local e horário das provas será divulgado no Edital de Deferimento e Indeferimento das inscrições.
- 7.4 **Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento original de identidade que bem o identifique, como: Carteira e/ou Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação com foto, Cédula de Identidade fornecida por órgãos públicos ou conselhos de classe como por exemplo, os da OAB, CREA, CRM, CRC, etc, bem como os documentos digitais oficiais, tais como: Carteira Digital de Trânsito, E-título e Carteira de Trabalho Digital.**
- 7.5 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 7.6 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
- 7.6.1 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
- 7.6.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do presente processo de seleção.
- 7.7 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.
- 7.7.1 Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis;
- 7.7.2 Em hipótese nenhuma haverá substituição do Cartão de Respostas em caso de erro ou rasura por parte do candidato.
- 7.7.3 No Cartão de Respostas o candidato deverá assinar ou rubricar utilizando sempre caneta esferográfica azul ou preta, sob pena de desclassificação.
- 7.8 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica de material transparente e tinta azul ou preta.
- 7.9 O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas, que pertencerá única e exclusivamente à Administração Municipal, para arquivo e documentação da seleção.
- 7.9.1 O Caderno de Questões “em branco” poderá ser requerido até o encerramento prazo de interposição de recurso contra o Gabarito Preliminar (25 de outubro de 2023), À Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo pelo e-mail seletivo@pva.mt.gov.br.
- 7.9.2 O Caderno de Questões “em branco” será entregue somente para o cargo o qual o candidato foi inscrito no Processo Seletivo Simplificado nº 470/2023.
- 7.10 Durante a realização das Provas não será permitido nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 7.11 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos no Cartão de Respostas, em especial seu nome e a opção do cargo.
- 7.12 Será excluído da seleção o candidato que:
- Apresentar-se após o horário estabelecido, não sendo admitida qualquer tolerância;
 - Apresentar-se em outro local diferente da convocação oficial;
 - Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - Não apresentar documentos que bem o identifique;
 - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - Ausentar-se da sala de provas levando Cartão de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
 - Forem surpreendidos em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, impressos não permitidos ou máquina calculadora ou similar;
 - Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*bip, pagers, telefones celulares, relógios digitais, notebook, palmtop, smartphone, etc.*), bem como protetores auriculares;
 - Não devolver integralmente o material recebido;
 - Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - Tratar com descortesia os fiscais de provas, seus auxiliares, coordenadores ou autoridades;
 - Descumprir as instruções contidas na capa das provas ou emanadas pelos fiscais ou por responsáveis pelo seletivo.
- 7.13 **No dia da realização das provas, na hipótese do nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Ensaletamento, a Comissão Organizadora da seleção procederá a inclusão, desde que apresente o protocolo de inscrição.**
- 7.13.1 A inclusão de que trata o item acima será realizada de forma condicional e será analisada na fase de julgamento das provas objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 7.13.2 Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 7.14 Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas nas dependências do local de aplicação da prova.
- 7.15 Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinado.
- 7.16 Os **dois últimos candidatos** ao terminarem a prova deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados após terem entregado as provas e assinarem a folha ata.
- 7.17 O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo na Ata de Prova, a qual será encaminhada à Comissão Organizadora.

8 DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 8.1 A classificação final dos candidatos aprovados, para cada cargo/função, será feita em ordem decrescente de pontos, de acordo com a nota obtida na prova objetiva.
- 8.2 Ocorrendo empate na classificação, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:
- Obtiver maior nota de Conhecimentos Específicos;
 - Obtiver maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
 - Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver maior idade.

9 DO RECURSO

- 9.1 Será admitido recurso quanto:
- Ao indeferimento das inscrições;
 - Ao gabarito preliminar;
 - Ao resultado preliminar da prova objetiva e classificação.
- 9.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma - item 1.10.
- 9.3 Os recursos deverão ser por escrito e endereçados à Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo, nos prazos estabelecidos, pelo e-mail seletivo@pva.mt.gov.br.
- 9.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a banca, serão preliminarmente indeferidos.
- 9.5 Todos os recursos serão analisados e o resultado estará à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 9.6 **Não serão aceitos recursos via fax ou telefone.**
- 9.7 Se da análise do recurso resultar anulação de questões, a questão anulada será considerada como respondida corretamente para todos os inscritos do cargo.
- 9.8 Se da análise do recurso resultar em alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos do cargo serão corrigidas conforme alteração e o resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito.
- 9.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 O resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, após decididos todos recursos interpostos, será homologado e publicado no Site <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, no Diário Oficial de Primavera do Leste (DIOPRIMA).

11 DO PROVIMENTO DOS CARGOS

11.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com a necessidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação final, através de Edital publicado no Site <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, Diário Oficial de Primavera, para assinatura de Contrato de Trabalho.

11.2 A aprovação e a classificação no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO geram para os candidatos apenas a expectativa de direito à contratação, ficando este ato consignado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade do certame, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

11.3 O candidato deverá apresentar-se no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo máximo de até **04 (quatro) dias úteis**, a contar da publicação do Edital de Convocação, munidos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- e) Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
- f) Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
- g) Comprovante de Residência;
- h) Fotocópia do Título de eleitor;
- i) Comprovante da votação da última eleição;
- j) Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- k) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- l) Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
- m) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
- n) Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
- o) Fotocópia do CPF dos pais;
- p) Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- q) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
- r) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
- s) Declaração de Bem e Valores;
- t) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais;
- u) Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal; e
- v) Outros documentos que a Administração julgar necessário.

11.4 A contratação só será permitida dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, atendendo o interesse e a conveniência da Prefeitura Municipal, de acordo com suas necessidades.

11.5 A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste reserva-se no direito de proceder às convocações dos candidatos classificados para as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes, durante a validade da seleção.

11.6 O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á nas seguintes condições:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) A qualquer tempo, por iniciativa do contratado;
- c) A qualquer tempo, por iniciativa do contratante.

11.7 A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais.

11.8 O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido neste Edital, será tido como desistente, podendo, a Secretaria de Administração, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

11.9 Não será aceito posse por procuração.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Um mesmo candidato não poderá inscrever-se em dois ou mais cargos.

12.2 Serão automaticamente indeferidas as inscrições que estiverem em desacordo com as disposições deste Edital.

12.3 O candidato antes ou após a contratação, antecedendo a posse, poderá desistir espontaneamente do direito à vaga, através de requerimento encaminhado à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura.

12.4 O candidato, ao preencher a ficha de inscrição declara-se ciente e de acordo com todas as normas do presente Edital, bem como, aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em casos omissos e situações não previstas neste Edital.

12.5 O acompanhamento das publicações, Editais, avisos e comunicados referente ao Processo Seletivo Simplificado é de inteira responsabilidade do candidato por meio do Diário Oficial de Primavera do Leste (DIOPRIMA).

12.6 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da homologação dos resultados finais, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

12.7 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Assessoria Jurídica do Município juntamente com a Comissão Permanente Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que a cada um couber.

12.8 O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 20 de setembro de 2023.

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 043/2021

Edvane Evangelista Dias
Presidente da Comissão Permanente
Organizadora de Processo Seletivo Simplificado

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 470/2023
ANEXO I – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 470.01/2023
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

1 - PARA OS CARGOS QUE EXIJAM NÍVEL SUPERIOR

1.1 - CONTEÚDO DE LÍNGUA PORTUGUESA E CONHECIMENTOS GERAIS:

Disciplina	Conteúdos
Língua Portuguesa	Interpretação de textos. Ortografia oficial. Divisão silábica. Acentuação gráfica e crase. Flexão do substantivo e adjetivo (gênero e número). Emprego das classes de palavras. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe da oração e do período. Obs. poderão ser cobradas questões específicas sobre as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico.
Conhecimentos Gerais	Cultura, aspectos históricos, geográficos, políticos, administrativos, econômicos e sociais do município de Primavera do Leste, do Estado de Mato Grosso e da República Federativa. Atualidades em nível local, regional, estadual, nacional e mundial.

1.2 – CONTEÚDO ESPECÍFICO DO CARGO E LEGISLAÇÃO

Cargo	Conteúdos
Cirurgião Dentista 20 hrs – Paciente PNE Cirurgião Dentista 20 hrs - Periodontia	Conhecimentos específicos - Odontologia Social e Preventiva: Educação em saúde bucal. Epidemiologia aplicada à odontologia. Níveis de prevenção. Métodos preventivos (Fluor, Selantes). Prevenção das doenças bucais. Anatomia: Anatomia dental e análise funcional. Anatomia e aplicação clínica. Sistema dental. Anestesia: Farmacologia dos anestésicos locais. Anestésicos locais e controle da dor. Complicações das anestésias locais. Técnicas anestésicas em odontologia. Substância anestésica. Toxicologia. Cirurgia: Princípios da cirurgia. Técnica exodônticas. Acidentes e complicações exodônticas. Técnicas cirúrgicas. Instrumental. Medicação pré e pós-operatório. Dentística restauradora: Cárie dentária. Princípios de preparo cavitário. Materiais protetores do complexo dentina polpa. Restaurações de resina em dentes anteriores e posteriores. Adesivos. Amálgama. Cimento ionômero de vidro. Tratamento Restaurador Atraumático (ART). Tratamentos preventivos. Técnicas restauradoras minimamente invasivas. Isolamento absoluto. Radiologia oral. Endodontia: Considerações iniciais. Topografia da cavidade pulpar. Alterações patológicas no periápice. Tratamento conservador da polpa dental. Abertura coronária. Obturação do canal radicular. Apeficação. Reabsorção dentária. Farmacologia e Terapêutica Aplicada à Odontologia: Antibióticos. Analgésicos. Anti-úricos. Anti-inflamatórios. Hemostáticos. Drogas Ansiofóbicas. Relaxantes musculares de ação central. Vitaminas. Tratamento de paciente grávidas, diabéticos. Problemas cardiovasculares, doenças gastrointestinais e doenças do sangue. Endocardite bacteriana. Odontopediatria: Procedimentos preventivos e restauradores. Prevenção da cárie dentária na criança e no adolescente. Traumatismo na dentição decídua. Tratamento pulpar em dentes decíduos. Restaurações em dentes decíduos. Anatomia dos dentes decíduos. Fluorose dental. Selantes. Técnicas anestésicas em crianças. Técnicas de RX em crianças. Farmacologia para crianças. Patologia Bucal: Distúrbios do desenvolvimento e do crescimento. Doenças de origem microbiana. Distúrbios do metabolismo. Doenças do sistema específico. Anomalias dentárias. Patologia das glândulas salivares. Tumores de tecidos moles. Periodontia: Anatomia periodontal. Classificação das doenças periodontais. Placa e cálculo dental. Doença periodontal necrosante. Raspagem e alisamento radicular. Gingivite. Periodontite. Doenças infecciosas. Materiais dentários: Materiais de moldagem, gessos, ligas para amálgama. Composição das resinas. Ética odontológica: Código de ética odontológica. Saúde Pública: Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90, ambas atualizadas). Normas e portarias atuais. Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). Programa Saúde da Família (PSF).
Fonoaudiólogo	Atuação clínica e coletiva em saúde pública, áreas de atuação e competências fonoaudiológicas, código de ética profissional, tempo de assistência fonoaudiológica relacionada a problemas de saúde de acordo com orientações balizadoras. Morfofisiologia de funções auditivas periférica e central; patologias auditivas; aplicabilidade, aspectos legais e descrição de resultados de procedimentos em Audiometria Tonal, Logoaudiometria, Medidas de Imitância Acústica, métodos eletrofisiológicos de avaliação da audição (BERA), Emissões Otoacústicas e Triagem Auditiva Neonatal Universal (TANU); reabilitação e terapia audiológica. Avaliação e atuação fonoaudiológica clínica e escolar em linguagem oral e escrita: aquisição, desenvolvimento da linguagem e alterações de linguagem; Atraso de linguagem, Distúrbio Específico de Linguagem, Transtorno Global do Desenvolvimento, Disfluência e Gagueira; Distúrbios de Aprendizagem e Dislexia. Caráter etiológico, classificação e intervenção clínica em Disartria, Apraxia e Afasias. Conceito, classificação e alterações fonoaudiológicas, avaliação, tratamento e atuação interdisciplinar em Fissura Lábio-palatina, Paralisia Cerebral, Síndrome de Down e Síndrome do Respirador Oral. Motricidade orofacial, o desenvolvimento e alterações de funções estomatognáticas, princípios e terapia miofuncional. Classificação e intervenção fonoaudiológica em Distúrbios da Deglutição. Fonação, saúde vocal e distúrbios vocais: etiologia, tratamento e terapia vocal. Atuação fonoaudiológica em câncer de cabeça e pescoço, prevenção, diagnóstico precoce, alterações fonoaudiológicas e intervenção clínica. Fonoaudiologia e Saúde Pública. Áreas de atuação. Código de ética do fonoaudiólogo.
Médico 40 hrs – Clínico Geral Médico Especialista em Alergia Médico Especialista em Cardiologia Médico Especialista em Cirurgião Vascular Médico Especialista em Dermatologia Médico Especialista em Ginecologia Médico Especialista em Infecção Médico Especialista em Psiquiatria Médico Especialista em Urologia	Antibioticoterapia profilática e terapêutica, infecção hospitalar. Anemias; Hipovitaminoses A, C e D; Hipertensão arterial; Diabetes; Cefaleias; Febre de origem indeterminada; Diarreias; Insuficiência cardíaca; Alcoolismo; Doenças sexualmente transmissíveis; Cardiopatia isquêmica; Arritmias cardíacas; Doença pulmonar obstrutiva crônica; Dor torácica; Dor lombar; Ansiedade; Asma brônquica; Pneumonias; Tuberculose; Hanseníase; AIDS; Infecção Urinária; Enfermidades bucais; Epilepsia; Febre reumática; Artrites; Acidentes por animais peçonhentos; Micose superficial; Obesidade; Dislipidemias. Doença arterial coronariana; Arritmias cardíacas; Cicatrização das feridas e cuidados com drenos e curativos. Lesões por agentes físicos, químicos e biológicos, queimaduras. Tuberculose; Meningites bacterianas / doença meningocócica; Anamnese. Anatomia e fisiologia da mulher e da gestante. Exames Laboratoriais. Abordagem inicial e manejo do trauma na criança. Tumores abdominais e torácicos na criança. Reanimação do recém-nascido. Nutrição e desnutrição proteico-calórica. Crescimento e desenvolvimento. Aleitamento materno e alimentação complementar no primeiro ano de vida; Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Diagnóstico e tratamento inicial das emergências diabéticas. Anafilaxia e reações alérgicas agudas. Controle agudo da dor. Diagnóstico e tratamento inicial das síndromes coronárias agudas. Diagnóstico e tratamento inicial da embolia de pulmão. Insuficiência respiratória aguda. Legislação e Ética profissional. Principais problemas médicos relacionados aos idosos. Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer. Prevenção do câncer. Exame periódico de saúde. Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação. Preenchimento de receitas médicas. Noções Básicas de Epidemiologia: Vigilância epidemiológica, Indicadores Básicos de Saúde. Atuação do Médico nos programas Ministeriais: Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Diabetes. Atenção a Saúde da Mulher. Atenção a Saúde da Criança. Atenção a Saúde do Adolescente, Adulto e do Idoso. Exame Clínico: Considerações Biológicas em Medicina Clínica; doenças causadas por agentes biológicos e ambientais; Doenças causadas por riscos do meio ambiente e agentes físicos e químicos; Doenças dos sistemas orgânicos; DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis, Prevenção, Transmissão e Tratamento; Fundamentos da Psiquiatria e Doenças Psicossomáticas; Fundamentos de Geriatria, Fundamentos da Hemoterapia; Fundamentos de Epidemiologia e Doenças de Motivação Compulsória; Fundamentos de Saúde Pública; Fundamentos de Pediatria; Emergências Médicas: Cardiovasculares, Respiratórias, Neurológicas, Pneumológicas dos distúrbios metabólicos e endócrinos gastroenterológicos, das doenças infectocontagiosas, dos estados alérgicos e dermatológicos, dos politraumatizados, da Ortopedia, das feridas e queimaduras, da Ginecologia e Obstetrícia, da Urologia, da Oftalmologia e Otorrinolaringologia, intoxicações exógenas. Saúde da família na busca da humanização e da ética na atenção à saúde. Saúde mental no PSF. Tratamento de feridas no domicílio. Controle da dor no domicílio. Intervenções Médicas na internação domiciliar e assistência Médica em domicílio. Visitas Domiciliares. Trabalho em equipe multiprofissional. Relacionamento Interpessoal. Propedêutica em clínica médica. Prevenção, nutrição e doenças nutricionais. Antibióticos, quimioterápicos e corticoides. Epidemiologia, etiologia clínica, laboratório, diagnóstico diferencial das seguintes afecções: Aparelho digestivo: esofagite, gastrite, úlcera péptica, doença intestinal inflamatória e cirrose hepática; Aparelho cardiovascular: angina pectoris, infarto agudo do miocárdio, hipertensão arterial sistêmica; Sistema Hematopoiético: anemias, leucoses e linfomas; Sistema renal: infecções do trato urinário, GNDA e GNC; Aparelho respiratório: pneumonia, bronco pneumonia e DPOC.
Professor de Ciências Biológicas Professor de Educação Física Professor de Geografia Professor de História Professor de Língua Inglesa Professor de Língua Portuguesa	Conhecimentos Pedagógicos, Legislação Aplicada a Educação, Constituição Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações, Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008 que altera os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 e demais alterações; Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96 e demais alterações; Projeto Político Pedagógico; Estatuto da Criança e do Adolescente, Avaliação da Aprendizagem, História da educação Brasileira, Concepções de Educação e Escola, Função social da escola e compromisso social do educador e o atual sistema educacional brasileiro. Outros assuntos relacionados diretamente com a área de atuação do cargo.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 470/2023
ANEXO II – INTEGRANTE DO
EDITAL Nº 470.01/2023
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome do Cargo: _____
 Nome do Candidato: _____
 Nome Social: _____
 Naturalidade: _____ Estado: _____
 CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____
 Endereço: _____ Nº.: _____ Bairro: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
 Telefone 1 _____ Telefone 2 _____
 E-mail _____
 Necessidade de Auxílio? _____ Qual _____
 Possui filhos menores de 18 anos? _____ Quantos? _____

Venho através da presente, solicitar inscrição para o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 470/2023 apresentando documentação exigida e responsabilizando-me pelas informações contidas neste formulário de inscrição. Autorizo a divulgação dos meus dados pessoais para fins do presente Processo Seletivo Simplificado.

Servidor Responsável

Assinatura do Candidato [] Procurador []

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 470/2023
ANEXO II – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 470.01/2023
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

Nome do Cargo: _____
 Nome do Candidato: _____
 Nome Social: _____
 Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ Emissão: ____/____/____
 CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 Necessidade de Auxílio? _____ Qual _____
 Possui filhos menores de 18 anos? _____ Quantos? _____

Servidor Responsável

Assinatura do Candidato [] Procurador []

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 470/2023
ANEXO III – INTEGRANTE DO EDITAL Nº 470.01/2023
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**

À COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome:	
Inscrição:	RG:
Cargo Pretendido:	Fone:

Deseja participar da reserva de vagas destinadas a candidatos portadores de deficiência, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 114/2002?

() Não () Sim

Tipo da Deficiência: () Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla

Necessita condições especiais para realização da(s) prova(s)?

() Não () Sim

Em caso positivo, especificar:

Primavera do Leste, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2023 Programa Quem Ama Cuida	
Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.	
Tipo:	ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Objeto:	O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Rotatórias)
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.	
Dias:	De segunda à sexta-feira
Horários:	Das 07h00min às 13h00min
Local:	Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)
A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO ENVIADA AO E-MAIL OU NO ENDE-REÇO: <u>quemamacuida@pva.mt.gov.br</u> <u>http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico</u>	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS	
Período:	De 01 de outubro a 13 de outubro de 2023.
Horário:	Segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.
Local:	Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central
O ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS Poderão ser feitos através do e-mail <u>quemamacuida@pva.mt.gov.br</u> devendo para tanto seguir as mesmas regras previstas para o envio de Propostas e Documentos previstas nesse Edital. Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 15 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor	
ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS	
Data:	16 de outubro de 2023
Horário:	08h00min
Local:	Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT(Auditório de Licitações)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** do “**Programa Quem Ama Cuida**” as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta à localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Programa “Quem ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link “<http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html>”. Bem como por meio de solicitação feita pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br.

O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 07h00min às 13h00min.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope deverá conter:

- I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV) Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;
- V) Projeto técnico desenvolvido para aquele equipamento público comunitário;
- VI) Documento de identificação dos sócios e/ou proprietário;

5. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro no período das 07h00min às 13h00min, ou pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br. **Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 15 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor.**

O rosto do envelope/corpo do e-mail deverá conter os seguintes dizeres “**PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**”, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

<p>PROGRAMA QUEM AMA CUIDA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO</p>
<p>À Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 LOTE(s): RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE: E-MAIL:</p>

A ausência de dizeres na parte externa do envelope/corpo do e-mail não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo desde que dentro do prazo estipulado na capa deste edital.

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope/email, devendo ser preenchido o campo “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 LOTE(s):**” com a informação: “**não possui lote delimitado no anexo I**”.

Após encerrarem-se os prazos para recebimento de propostas, e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

Critério de julgamento: **MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente –SAMA.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.

Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

Caso entenda necessário, a Comissão Especial poderá suspender a sessão de abertura de envelopes para diligenciar junto às empresas para verificação das propostas apresentadas, ou possível troca de objeto caso haja empate e as empresas não tenham interesse no consórcio.

9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como se o objeto Público não for passível de adoção.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.

No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.

Além dos critérios de análise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora. Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

- a) As pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) As pessoas idosas e às crianças.
- c) Maior quantidade de utilidades reversíveis ao público;
- d) Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- e) Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.

No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorciar-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado a proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.

Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

12. DAS PENALIDADES

As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.

As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito à adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que responderá isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações. O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

16. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - Lista os objetos

ANEXO II - Tipos de publicidade.

ANEXO III - Acordo de Cooperação

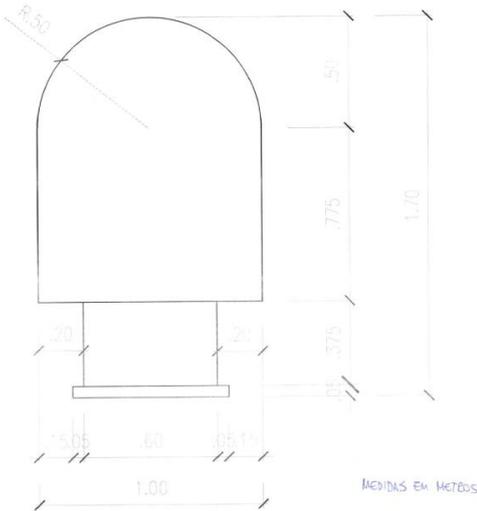
ANEXO IV - Recibo de envio de propostas

ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS¹

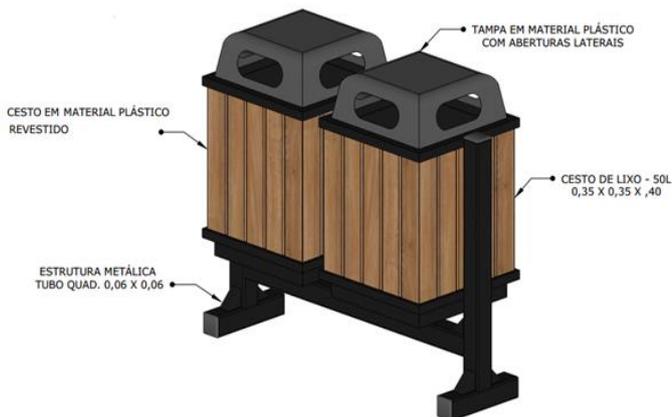
ROTATÓRIAS	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Entre a Av. Porto Alegre e a Av. Amazonas
02	Entre a Av. Porto Alegre e a Av. Minas Gerais
03	Entre a Rua Chile e a Avenida Estados Unidos
04	Entre a Av. Guterres (Lagos) e a Av. Amazonas
05	Entre a Av. Dos Trabalhadores com a Av. Pupunha
06	Entre a Av. Dos Trabalhadores com a Av. Tamareira
07	Entre a Av. Cuiabá e a Av. São Paulo
08	Entre a Av. São Paulo e a Av. Campo Grande
09	Entre Av. Primavera e a Av. Cascavel
CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CUIABÁ	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen
02	Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves
03	Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá
04	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
05	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
06	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
07	Entre Rua Londrina e Curitiba
08	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
09	Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo
10	Entre a Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais
CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CAMPO GRANDE	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Entre a Av. São Paulo e a Rua Silvério N. Danieli
02	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
03	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
04	Entre a Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis
05	Entre a Rua Rondonópolis e Av. São João
06	Entre Av. São João e Rua Blumenau
07	Entre a Rua Blumenau e Rua Maringá
08	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
09	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
10	Entre a Rua Santo André e Rua São Bernardo do Campo
11	Entre a Rua Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais
12	Entre a Rua Nova Esperança e Rua Frederico Westphalen
13	Entre Rua Corumbá e Bento Gonçalves
OUTROS	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Av. Pupunha entre a Rua Laranjeiras e Rua Araticum (Burity)
02	Av. Dos Trabalhadores entre Av. Pupunha e Av. Das Tamareiras
03	Av. Paraná entre Rua Piracicaba e Av. Porto Alegre

ANEXO II

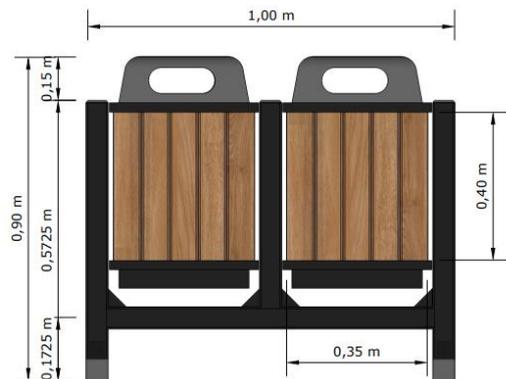
PUBLICIDADE



VISTA FRONTAL



DET. SIMPLIFICADO DE LIXEIRA:



VISTA FRONTAL

ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2023

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e **(nome empresa)**, para cooperação do “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA”. Governo e sociedade com interesses mútuos.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representado pelo seu Secretário de Agricultura e Meio Ambiente **(nome do secretário)**, e do outro lado a **(nome empresa)**, representada pelo (a) Senhor (a) **(nome)**, residente e domiciliado à **(endereço completo)**, portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela (nome empresa), conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

- A) Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
- B) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
- C) Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

(secretário)

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

(responsável pela empresa)

(nome empresa)

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

